SEMSA
PROC: 086/2023
FLS: 029
ASS:

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam sobre os autos para procedimento de Adesão, na condição de "CARONA" à Ata de Registro de Preços (SRP) nº. 001/2023, Pregão Presencial nº. 003/2023, oriunda do Processo nº. 003/2023, da Prefeitura Municipal de Normandia-RR, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS (GENUÍNAS OU SIMILARES) E SUPLEMENTOS PARA CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.**

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria Municipal de Saúde tem necessidade na execução dos referidos itens.

Estando este processo instruído conforme a **Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012,** Decreto n. 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
> § 1° Os órgãos ê entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
> § 2° Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
> § 3° As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
> § 4° O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
> § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias. observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

SEMSA
PROC: 086/2023
FLS: 030
RUB:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deverá adotar todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços (SRP) nº. 001/2023, Pregão Presencial nº. 003/2023 e Processo nº. 003/2023, da Prefeitura Municipal de Normandia-RR, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em ***"carona"*** na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Com base no exposto, visando o princípio da economicidade, celeridade na contratação do objeto solicitado, e diante da importância da Ata de Registro de Preços (SRP) nº. 001/2023, Pregão Presencial nº. 003/2023 e Processo nº. 003/2023, da Prefeitura Municipal de Normandia-RR, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em serviços de (Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva) e Aquisição de Peças (Genuínas ou Similares) e Suplementos para Central de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caracaraí-RR, no qual foi contratada a C. A. DE ALBUQUERQUE JÚNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.552.426/0001-50, é de suma importância para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO MUNCÍPIO DE CARACARAÍ-RR, **autorizo** o processo da Adesão da Ata mencionada acima conforme legislação vigentes.

SEMSA
PROC: 086/2023
FLS: 031
ASS:

Caracaraí - RR, 16 de outubro de 2023.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita

Ao
Gabinete Civil. Encaminhe-se para continuidade do Processo.

Em ___/____/2023